



Prefeitura Municipal de Simão Dias, certifico que presente ato administrativo foi publicado em: 02/10/2013 por fixação no quadro de aviso da Prefeitura.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 571/2013, 31 de janeiro de 2013.

Disciplina a concessão de diárias e indenizações de transporte ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos municipais, quando de seu deslocamento funcional da sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta lei, diária constitui espécie de verba de caráter indenizatório, que não se incorporam aos proventos, vencimentos ou subsídios, para quaisquer efeitos.

Art. 2º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como os demais servidores da administração pública ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada que se deslocarem de sua sede, eventualmente e no desempenho de suas atribuições funcionais, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista na tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto do Prefeito, os valores das diárias de viagens constantes da tabela desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º As diárias serão concedidas destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente até o limite de 10 (dez), mediante prévio requerimento formal.



§ 1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério e disponibilidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada ao Secretário Municipal a quem estiver vinculado, ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 4º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 6º Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 8º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem houver sido delegado para tanto, ou o Secretário Municipal a quem o fato estiver vinculado.



Art. 9º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Serão exigíveis os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 3º A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

Art. 10. A diária não será devida:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 11. As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais, condizentes com o período de afastamento de que trata esta Lei.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.



Art. 14. Os Secretários Municipais deverão programar com antecedência mínima de 02 (dois) dias que antecedem a viagem, as diárias demandadas em sua Secretaria, informando ao órgão municipal competente para prévio empenhamento.

Art. 15. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 16. As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

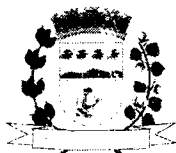
Gabinete do Prefeito de Simão Dias/SE,

Em 31 de janeiro de 2013.


MARIVAL SILVA SANTANA

Prefeito de Simão Dias/SE

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

CARGO	NO ESTADO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
-----	Com Pernoite	Sem Pernoite	-----
Prefeito	150,00	100,00	500,00
Vice - prefeito	100,00	80,00	400,00
Secretários Municipais	100,00	80,00	350,00
Servidores e Comissionados	80,00	60,00	250,00